



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Inclui os arts. 29-A e 29-B na Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os arts. 29-A e 29-B na Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, conforme segue:

“Art. 29-A Observadas as peculiaridades do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), aplicam-se aos detentores de cargos da classe de Médico do seu Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que integra Anexo I da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989, todas as disposições que versam sobre matéria de natureza pecuniária, matéria de natureza previdenciária, assim como as que referem à carga horária e a regimes de trabalho estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 29-B Observadas as peculiaridades do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), aplicam-se aos detentores de cargos da classe de Médico do seu Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que integra Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 9 de junho de 1989, todas as disposições que versam sobre matéria de natureza pecuniária, matéria de natureza previdenciária, assim como as que referem à carga horária e a regimes de trabalho estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DMAE e do DMLU.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de fevereiro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Inclui os arts. 29-A e 29-B na Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os arts. 29-A e 29-B na Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, conforme segue:

“Art. 29-A Observadas as peculiaridades do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), aplicam-se aos detentores de cargos da classe de Médico do seu Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que integra Anexo I da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989, todas as disposições que versam sobre matéria de natureza pecuniária, matéria de natureza previdenciária, assim como as que referem à carga horária e a regimes de trabalho estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 29-B Observadas as peculiaridades do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), aplicam-se aos detentores de cargos da classe de Médico do seu Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que integra Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 9 de junho de 1989, todas as disposições que versam sobre matéria de natureza pecuniária, matéria de natureza previdenciária, assim como as que referem à carga horária e a regimes de trabalho estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DMAE e do DMLU.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de fevereiro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



**Prefeitura Municipal de Porto
Alegre**

LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Inclui os arts. 29-A e 29-B na Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os arts. 29-A e 29-B na Lei Complementar nº 677, de 19 de julho de 2011, conforme segue:

“Art. 29-A Observadas as peculiaridades do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), aplicam-se aos detentores de cargos da classe de Médico do seu Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que integra Anexo I da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989, todas as disposições que versam sobre matéria de natureza pecuniária, matéria de natureza previdenciária, assim como as que referem à carga horária e a regimes de trabalho estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 29-B Observadas as peculiaridades do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), aplicam-se aos detentores de cargos da classe de Médico do seu Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que integra Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 9 de junho de 1989, todas as disposições que versam sobre matéria de natureza pecuniária, matéria de natureza previdenciária, assim como as que referem à carga horária e a regimes de trabalho estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DMAE e do DMLU.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de fevereiro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.